

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 158/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.170581/2020-29, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 73.318.756,00 (setenta e três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) sendo R\$ 6.594.210,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e dez reais) apropriados ao exercício de 2020, conforme descrito abaixo, R\$ 24.014.309,00 (vinte e quatro milhões, quatorze mil, trezentos e nove reais) em 2021, R\$ 22.029.070,00 (vinte e dois milhões, vinte e nove mil e setenta reais) em 2022, R\$ 16.345.162,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) em 2023, R\$ 4.336.005,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil e cinco reais) em 2024, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.128.5021.20YD.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.170581/2020-29
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °	

12 – PROGRAMA 20YD - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PNEPS)
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO As metas e atividades previstas no projeto justificam-se pela necessidade de subsídio que viabilize e amplie a capacidade da SGTEs c/ informações qualificadas, para a formulação, implementação, gestão e avaliação das Polít. de Gestão da Educ. e, ainda, sobre o andamento dos Programas, c/ a implantação de estrat. p/ fortalecimento de mecanismos da gestão do trabalho e da educação na saúde, aos Programas de Residência, nas ativ. de coop. Internac. que contenham temas em RH em Saúde; na produção científica e bibliográfica; na integração, incentivo, formação e educ. perman. dos trabalh. do SUS; na pesquisa, planej. e desenv. de estratégias de prod. e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimentos das ações e resultados da gestão do trab. e da educ. em saúde; no desenv. de ações p/ realização de estudos, acerca da oferta de oportunidades educ. em saúde, desenv. de metodologias, processo e soluções tecnológicas, e na realização de estudos jurídicos e normativos.
15 –INTERESSE RECÍPROCO Ambos terão acesso a dados e informações qualificadas que serão úteis ao desenvolvimento de suas atividades, o Ministério na avaliação e gestão de suas políticas e a Fiocruz em suas pesquisas e avaliação de políticas públicas.
16 –PÚBLICO ALVO Profissionais e usuários do SUS.
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO Ações de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação dos dados desenvolvidas e implementadas; Atividades de cooperação internacional em RH fortalecidas; mapeamento e catalogação da produção científica e bibliográfica; coordenadores e preceptores formados e integrados; ações de comunicação da gestão do trabalho e da educação aprimoradas; estudos e oportunidades educ. desenv.; metodologias e processos de integração desenvolvidos e implementados; cursos ofertados; estudos jurídicos realizados.
18 –RESULTADOS ESPERADOS Com a execução das metas pactuadas no projeto espera-se que o Ministério da Saúde, por intermédio da SGTEs, esteja devidamente qualificado para conhecimento e execução das políticas dos programas de educação permanente em saúde. Para tanto, todas as atividades previstas para o alcance das metas estabelecidas no projeto estarão devidamente executadas.
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA Desenvolver cooperação técnica com o objetivo de aperfeiçoar e qualificar métodos e práticas nas áreas de gestão do trabalho e da educação em saúde para qualificar o SUS.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000170581202029
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 20YD - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PNEPS)
13 – Descrição do Objeto Desenvolvimento e implantação de mecanismos e estratégias dos processos relacionados à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Bruno Leonardo Alves de Andrade
15 – Justificativa As metas e atividades previstas no projeto justificam-se pela necessidade de subsídio que viabilize e amplie a capacidade da SGTES c/ informações qualificadas, para a formulação, implementação, gestão e avaliação das Polít. de Gestão da Educ. e, ainda, sobre o andamento dos Programas, c/ a implantação de estrat. p/ fortalecimento de mecanismos da gestão do trabalho e da educação na saúde, aos Programas de Residência, nas ativ. de coop. Internac. que contenham temas em RH em Saúde; na produção científica e bibliográfica; na integração, incentivo, formação e educ. perman. dos trabalh. do SUS; na pesquisa, planej. e desenv. de estratégias de prod. e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimentos das ações e resultados da gestão do trab. e da educ. em saúde; no desenv. de ações p/ realização de estudos, acerca da oferta de oportunidades educ. em saúde, desenv. de metodologias, processo e soluções tecnológicas, e na realização de estudos jurídicos e normativos.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Obj. Geral Apoiar a elaboração de políticas públicas de gestão do trabalho e da educação na saúde, de forma a contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços de saúde. Obj. Específicos Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento de mecanismos da gestão do trabalho e da educação na saúde, aos Programas de Residência, nas atividades de cooperação internacional em Recursos Humanos em Saúde; na produção científica e bibliográfica; na integração, incentivo, formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS; na pesquisa, planejamento e desenvolvimento de estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde; no desenvolvimento de ações para realização de estudos acerca da oferta de oportunidades educacionais em saúde; no desenvolvimento de metodologias, processo e soluções tecnológicas; na realização de estudos jurídicos e normativos.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais As ações que compõem esse projeto serão executadas por equipe apropriada, composta sobretudo por bolsistas de pesquisa e extensão, de acordo c/ os objetivos. As atividades poderão ser descentralizadas p/ outras instituições acadêmicas mediante termos de cooperação técnica e poderão ser realizadas em qualquer local do Brasil. Os produtos resultantes das ações estarão disponíveis em repositório na SE/UNA-SUS. O desenvolvimento de software será realizado utilizando métodos ágeis como scrum. Isso permite a entrega incremental de resultados ao longo de todo o projeto. Ações de cooperação técnica incluirão a formação de grupos técnicos p/ realização de estudos e pesquisas, realização de reuniões, seminários e outros eventos, presenciais e a distância. Os cursos serão produzidos c/ estratégias instrucionais p/ autoaprendizado e aprendizado colaborativo, em ciclos de design e validação, visando garantir sua validade, pertinência, usabilidade, reutilização, granularidade e interoperabilidade.
18 – Acompanhamento O acompanhamento desta proposta será realizado pelo corpo técnico da UNA-SUS e Fiocruz Brasília, por meio do sistema de planejamento da Fiocruz, e pela equipe técnica da SGTES/MS por meio da análise de relatórios de execução física (parciais e finais), enviados pelo proponente, e, ainda, por meio da realização de reuniões técnicas entre os parceiros.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 20YD- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	3- PROCESSO N.º 25000.170581/2020-29
--	---	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Gestão para o aprimoramento e governança nos Processos de execução das ações que viabilizam os proventos aos beneficiários vinculados aos Programas de Residência / Desenvolver atividades de aprimoramento dos processos relacionados aos proventos das ações do Programa de Residência em Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
1	2	Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Gestão para o aprimoramento e governança nos Processos de execução das ações que viabilizam os proventos aos beneficiários vinculados aos Programas de Residência / Apoiar ações com vistas ao aprimoramento dos sistemas de informações dos Programas de Residência em Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
1	3	Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Gestão para o aprimoramento e governança nos Processos de execução das ações que viabilizam os proventos aos beneficiários vinculados aos Programas de Residência / Realizar estudos da aplicação de recursos voltados às ações de promoção dos Programas de Residência em Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
1	4	Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Gestão para o aprimoramento e governança nos Processos de execução das ações que viabilizam os proventos aos beneficiários vinculados aos Programas de Residência / Constituir equipe de gestão, planejamento e execução do projeto.	PER	100	12/2020	12/2024
2	1	Desenvolvimento e implementação de Ações para Avaliação dos dados da execução orçamentária e financeira de ações e Programas Estratégicos da SGTES / Coletar dados das Ações e dos Programas Estratégicos da SGTES	PER	100	12/2020	12/2024
2	2	Desenvolvimento e implementação de Ações para Avaliação dos dados da execução orçamentária e financeira de ações e Programas Estratégicos da SGTES / Coletar dados da execução orçamentária em âmbito nacional dos Profissionais dos Programas de Residência em Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
2	3	Desenvolvimento e implementação de Ações para Avaliação dos dados da execução orçamentária e financeira de ações e Programas Estratégicos da SGTES / Apoiar o aprimoramento das ações dos sistemas de informações dos Profissionais Residentes	PER	100	12/2020	12/2024
2	4	Desenvolvimento e implementação de Ações para Avaliação dos dados da execução orçamentária e financeira de ações e Programas Estratégicos da SGTES / Realizar estudo qualitativo da execução orçamentária das Ações e Programas Estratégicos	PER	100	12/2020	12/2024
3	1	Fortalecer a atuação da SGTES/MS nas atividades de cooperação internacional em Recursos Humanos em Saúde, com base nas estruturas legais vigentes / Mapear centros de excelência internacional em residências em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
3	2	Fortalecer a atuação da SGTES/MS nas atividades de cooperação internacional em Recursos Humanos em Saúde, com base nas estruturas legais vigentes / Realizar análise comparativa entre o conteúdo pedagógico dos programas de residências dos centros de excelências levantados e os nacionais	PER	100	12/2020	12/2024

3	3	Fortalecer a atuação da SGTES/MS nas atividades de cooperação internacional em Recursos Humanos em Saúde, com base nas estruturas legais vigentes / Identificar normas e legislações vigentes, nacionais e internacionais, para viabilizar o intercâmbio no âmbito das residências em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
4	1	Mapear e catalogar a produção científica e bibliográfica em residência em saúde que consolide as práticas exitosas desenvolvidas nos programas financiados pelo DEGTS/SGTES/MS / Aplicar metodologias e instrumentos de produção de bibliometrias e em literaturas especializadas nacional e internacional mais atualizada sobre residência em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
4	2	Mapear e catalogar a produção científica e bibliográfica em residência em saúde que consolide as práticas exitosas desenvolvidas nos programas financiados pelo DEGTS/SGTES/MS / Aplicar metodologias e instrumentos de produção de análise documental em literatura institucional sobre residência em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
4	3	Mapear e catalogar a produção científica e bibliográfica em residência em saúde que consolide as práticas exitosas desenvolvidas nos programas financiados pelo DEGTS/SGTES/MS / Realizar atividades de divulgação científica	PER	100	12/2020	12/2024
5	1	Desenvolver mecanismos de integração, incentivo, formação e aprimoramento permanente para coordenadores e preceptores de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde / Realizar estudos e pesquisas que fundamentem a tomada de decisão institucional na alocação de recursos para o fomento de programas de residência em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
5	2	Desenvolver mecanismos de integração, incentivo, formação e aprimoramento permanente para coordenadores e preceptores de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde / Realizar estudos e pesquisas que fundamentem a tomada de decisão institucional na alocação de recursos para a inovação em gestão do trabalho e da educação em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
5	3	Desenvolver mecanismos de integração, incentivo, formação e aprimoramento permanente para coordenadores e preceptores de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde / Realizar eventos que promovam integração, formação, incentivo e aprimoramento para coordenadores e preceptores de programas de residência em saúde	PER	100	12/2020	12/2024
5	4	Desenvolver mecanismos de integração, incentivo, formação e aprimoramento permanente para coordenadores e preceptores de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde / Desenvolver estratégias educacionais que promovam a formação e o aprimoramento de coordenadores e preceptores.	PER	100	12/2020	12/2024
6	1	Pesquisar, planejar e desenvolver estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde / Identificar os públicos envolvidos nas ações de fomento dos programas de gestão do trabalho e educação na saúde, reconhecendo e priorizando os ativos estratégicos	PER	100	12/2020	12/2024
6	2	Pesquisar, planejar e desenvolver estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde / Mapear e planejar as estratégias a serem adotadas para disseminação de conhecimento sobre gestão do trabalho e educação na saúde para cada um dos públicos envolvidos	PER	100	12/2020	12/2024
6	3	Pesquisar, planejar e desenvolver estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde / Realizar ações de produção, promoção e divulgação de informações e conhecimentos referentes aos programas, projetos e iniciativas de gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
6	4	Pesquisar, planejar e desenvolver estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde / Desenvolver estratégias de organização de acervo (fotográfico e bibliográfico) e de estruturação de memória institucional de programas, projetos e iniciativas em	PER	100	12/2020	12/2024

		gestão do trabalho e educação na saúde				
6	5	Pesquisar, planejar e desenvolver estratégias de produção e incremento dos mecanismos da comunicação e disseminação de conhecimento das ações e resultados no âmbito da gestão do trabalho e da educação em saúde / Desenvolver estratégias de compartilhamento da memória institucional de programas, projetos e iniciativas gestão do trabalho e educação na saúde para o capital estratégico envolvido nas iniciativas das ações da SGTES	PER	100	12/2020	12/2024
7	1	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Sistematizar e apoiar a implantação de mecanismos e estratégias dos processos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
7	2	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Identificar e analisar processos de monitoramento relacionados a gestão do trabalho e da educação na saúde, com a finalidade de implantação de melhores práticas no âmbito do SGTES	PER	100	12/2020	12/2024
7	3	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Avaliar processos de monitoramento que possam ser incorporados as atribuições da SGTES	PER	100	12/2020	12/2024
7	4	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Propor melhorias em processos de monitoramento com vistas ao alinhamento das atribuições da SGTES	PER	100	12/2020	12/2024
7	5	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Aprimorar ferramentas de monitoramento de processos informatizados para implementação de ações voltadas para a gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
7	6	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Ampliar a capacidade de disponibilização de soluções tecnológicas de interesse da gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
7	7	Desenvolver e implantar estratégias para fortalecimento do monitoramentos de projetos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde / Ampliar a capacidade de oferta de oportunidades educacionais de interesse da gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
8	1	Desenvolvimento de ações para realização de estudos acerca da oferta de oportunidades educacionais em saúde voltada às necessidades dos programas e projetos do Ministério da Saúde / Mapear das necessidades de ofertas educacionais (técnico e superior) das regiões do país	PER	100	12/2020	12/2024
8	2	Desenvolvimento de ações para realização de estudos acerca da oferta de oportunidades educacionais em saúde voltada às necessidades dos programas e projetos do Ministério da Saúde / Mapear e agrupar as ofertas educacionais existentes nas plataformas do Ministério da Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
8	3	Desenvolvimento de ações para realização de estudos acerca da oferta de oportunidades educacionais em saúde voltada às necessidades dos programas e projetos do Ministério da Saúde / Diagnosticar as ações prioritárias em educação na saúde	PER	100	12/2020	12/2024
8	4	Desenvolvimento de ações para realização de estudos acerca da oferta de oportunidades educacionais em saúde voltada às necessidades dos programas e projetos do Ministério da Saúde / Mapear as ações educacionais ofertadas (técnico e superior) pelas instituições parceiras do Ministério da Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
9	1	Desenvolver metodologias, processo e soluções tecnológicas para a gestão da integração ensino-serviço, no âmbito do SUS / Sistematizar e apoiar a implantação de mecanismos e estratégias dos processos relacionados aos COAPES nos territórios	PER	100	12/2020	12/2024
9	2	Desenvolver metodologias, processo e soluções tecnológicas para a gestão da integração ensino-serviço, no âmbito do SUS / Identificar e analisar processos de monitoramento relacionados à gestão dos COAPES, com a finalidade de implantação de melhores práticas	PER	100	12/2020	12/2024

9	3	Desenvolver metodologias, processo e soluções tecnológicas para a gestão da integração ensino-serviço, no âmbito do SUS / Avaliar processos de monitoramento que possam ser incorporados a gestão dos COAPES	PER	100	12/2020	12/2024
9	4	Desenvolver metodologias, processo e soluções tecnológicas para a gestão da integração ensino-serviço, no âmbito do SUS / Propor melhorias nos processos de monitoramento com vistas a unificar o modelo de contratualização dos COAPES	PER	100	12/2020	12/2024
9	5	Desenvolver metodologias, processo e soluções tecnológicas para a gestão da integração ensino-serviço, no âmbito do SUS / Aprimorar ferramentas de monitoramento de processos informatizados para implementação de ações voltadas aos COAPES	PER	100	12/2020	12/2024
10	1	Produção e Oferta de 2.700 horas em cursos na modalidade EAD, com carga horária variada em temas definidos pelo Ministério da Saúde / Produzir 2.700h aula de temas a serem definidos pelo Ministério da Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
10	2	Produção e Oferta de 2.700 horas em cursos na modalidade EAD, com carga horária variada em temas definidos pelo Ministério da Saúde / Preparar e manter o Ambiente Virtual de Oferta	PER	100	12/2020	12/2024
11	1	Realização de estudos jurídicos e normativos a fim de orientar a tomada de decisão em instrumentos relacionados às Ações e Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em observância aos dispositivos legais vigentes / Analisar a viabilidade e a adequação de atos e instrumentos jurídicos que melhor atendam aos Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
11	2	Realização de estudos jurídicos e normativos a fim de orientar a tomada de decisão em instrumentos relacionados às Ações e Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em observância aos dispositivos legais vigentes / Realizar análise interpretativa de dados e informações, sob os preceitos dos órgãos consultivos/deliberativos, para adequação e conformidade com os Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
11	3	Realização de estudos jurídicos e normativos a fim de orientar a tomada de decisão em instrumentos relacionados às Ações e Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em observância aos dispositivos legais vigentes / Pesquisar jurisprudências, orientações, atualizações jurídicas, doutrinárias visando instrumentalizar o monitoramento e a melhoria de programas, projetos das Políticas de Educação em Saúde	PER	100	12/2020	12/2024
11	4	Realização de estudos jurídicos e normativos a fim de orientar a tomada de decisão em instrumentos relacionados às Ações e Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em observância aos dispositivos legais vigentes / Colaborar no desenvolvimento de instrumentos técnicos normativos (normas regulamentadoras, notas técnicas, protocolos e guias instrucionais) que direcionem, selecionem, monitorem e avaliem os processos de trabalho relacionados aos programas em saúde vinculados a SGTES	PER	100	12/2020	12/2024

PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
---	-------------------	----------------	----------------	--

Corrente				
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	73.318.756,00	0,00	73.318.756,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		73.318.756,00	0,00	73.318.756,00

Capital				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao		73.318.756,00	0,00	73.318.756,00
--	--	---------------	------	---------------

proponente.			
-------------	--	--	--

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.170581/2020-29
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)		Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item				
339039	Produzir 2.700h aula de temas a serem definidos pelo Ministério da Saúde	PER	100	63.384,88	6.338.488,00
339039	Ampliar a capacidade de disponibilização de soluções tecnológicas de interesse da gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	18.572,47	1.857.247,00
339039	Diagnosticar as ações prioritárias em educação na saúde	PER	100	16.226,52	1.622.652,00
339039	Realizar ações de produção, promoção e divulgação de informações e conhecimentos referentes aos programas, projetos e iniciativas de gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	11.223,34	1.122.334,00
339039	Aplicar metodologias e instrumentos de produção de bibliometrias e em literaturas especializadas nacional e internacional mais atualizada sobre residência em saúde	PER	100	17.578,74	1.757.874,00
339039	Identificar e analisar processos de monitoramento relacionados a gestão do trabalho e da educação na saúde, com a finalidade de implantação de melhores práticas no âmbito do SGTES	PER	100	18.572,47	1.857.247,00
339039	Mapear centros de excelência internacional em residências em saúde	PER	100	16.226,52	1.622.652,00
339039	Aprimorar ferramentas de monitoramento de processos informatizados para implementação de ações voltadas aos COAPES	PER	100	9.735,95	973.595,00
339039	Propor melhorias nos processos de monitoramento com vistas a unificar o modelo de contratualização dos COAPES	PER	100	9.735,91	973.591,00
339039	Apoiar o aprimoramento das ações dos sistemas de informações dos Profissionais Residentes	PER	100	11.155,73	1.115.573,00
339039	Mapear as ações educacionais ofertadas (técnico e superior) pelas instituições parceiras do Ministério da Saúde	PER	100	16.226,55	1.622.655,00
339039	Desenvolver estratégias de organização de acervo (fotográfico e bibliográfico) e de estruturação de memória institucional de programas, projetos e iniciativas em gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	11.223,34	1.122.334,00
339039	Ampliar a capacidade de oferta de oportunidades educacionais de interesse da gestão do trabalho e da educação na saúde	PER	100	18.572,48	1.857.248,00
339039	Aprimorar ferramentas de monitoramento de processos informatizados para implementação de ações voltadas para a gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	18.572,47	1.857.247,00
339039	Sistematizar e apoiar a implantação de mecanismos e estratégias dos processos relacionados com a gestão do trabalho e educação na saúde	PER	100	18.572,47	1.857.247,00
339039	Avaliar processos de monitoramento que possam ser incorporados as atribuições da SGTES	PER	100	18.572,47	1.857.247,00
339039	Desenvolver estratégias de compartilhamento da memória institucional de programas, projetos e iniciativas gestão do trabalho e educação na saúde para o capital estratégico envolvido nas iniciativas das ações da SGTES	PER	100	11.223,38	1.122.338,00
339039	Realizar estudo qualitativo da execução orçamentária das Ações e Programas Estratégicos	PER	100	11.155,76	1.115.576,00
339039	Coletar dados da execução orçamentária em âmbito nacional dos Profissionais dos Programas de Residência em	PER	100	11.155,73	1.115.573,00

	Saúde				
339039	Realizar estudos da aplicação de recursos voltados às ações de promoção dos Programas de Residência em Saúde	PER	100	12.169,89	1.216.989,00
339039	Constituir equipe de gestão, planejamento e execução do projeto.	PER	100	12.169,92	1.216.992,00
339039	Identificar os públicos envolvidos nas ações de fomento dos programas de gestão do trabalho e educação na saúde, reconhecendo e priorizando os ativos estratégicos	PER	100	11.223,34	1.122.334,00
339039	Realizar estudos e pesquisas que fundamentem a tomada de decisão institucional na alocação de recursos para a inovação em gestão do trabalho e da educação em saúde	PER	100	13.184,05	1.318.405,00
339039	Colaborar no desenvolvimento de instrumentos técnicos normativos (normas regulamentadoras, notas técnicas, protocolos e guias instrucionais) que direcionem, selecionem, monitorem e avaliem os processos de trabalho relacionados aos programas em saúde vinculados a SGTES	PER	100	14.813,39	1.481.339,00
339039	Apoiar ações com vistas ao aprimoramento dos sistemas de informações dos Programas de Residência em Saúde	PER	100	12.169,89	1.216.989,00
339039	Avaliar processos de monitoramento que possam ser incorporados a gestão dos COAPES	PER	100	9.735,91	973.591,00
339039	Identificar e analisar processos de monitoramento relacionados à gestão dos COAPES, com a finalidade de implantação de melhores práticas	PER	100	9.735,91	973.591,00
339039	Realizar análise comparativa entre o conteúdo pedagógico dos programas de residências dos centros de excelências levantados e os nacionais	PER	100	16.226,52	1.622.652,00
339039	Realizar estudos e pesquisas que fundamentem a tomada de decisão institucional na alocação de recursos para o fomento de programas de residência em saúde	PER	100	13.184,06	1.318.406,00
339039	Coletar dados das Ações e dos Programas Estratégicos da SGTES;	PER	100	11.155,73	1.115.573,00
339039	Analisar a viabilidade e a adequação de atos e instrumentos jurídicos que melhor atendam aos Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	PER	100	14.813,37	1.481.337,00
339039	Aplicar metodologias e instrumentos de produção de análise documental em literatura institucional sobre residência em saúde	PER	100	17.578,74	1.757.874,00
339039	Sistematizar e apoiar a implantação de mecanismos e estratégias dos processos relacionados aos COAPES nos territórios	PER	100	9.735,91	973.591,00
339039	Mapear das necessidades de ofertas educacionais (técnico e superior) das regiões do país	PER	100	16.226,52	1.622.652,00
339039	Mapear e planejar as estratégias a serem adotadas para disseminação de conhecimento sobre gestão do trabalho e educação na saúde para cada um dos públicos envolvidos	PER	100	11.223,34	1.122.334,00
339039	Desenvolver estratégias educacionais que promovam a formação e o aprimoramento de coordenadores e preceptores.	PER	100	13.184,06	1.318.406,00
339039	Realizar eventos que promovam integração, formação, incentivo e aprimoramento para coordenadores e preceptores de programas de residência em saúde	PER	100	13.184,05	1.318.405,00
339039	Preparar e manter o Ambiente Virtual de Oferta	PER	100	63.384,88	6.338.488,00
339039	Mapear e agrupar as ofertas educacionais existentes nas plataformas do Ministério da Saúde	PER	100	16.226,52	1.622.652,00
339039	Realizar atividades de divulgação científica	PER	100	17.578,74	1.757.874,00
339039	Identificar normas e legislações vigentes, nacionais e internacionais, para viabilizar o intercambio no âmbito das residências em saúde	PER	100	16.226,54	1.622.654,00
339039	Pesquisar jurisprudências, orientações, atualizações jurídicas, doutrinárias visando instrumentalizar o monitoramento e a melhoria de programas, projetos das Políticas de Educação em Saúde	PER	100	14.813,37	1.481.337,00
339039	Realizar análise interpretativa de dados e informações, sob os preceitos dos órgãos consultivos/deliberativos, para adequação e conformidade com os Programas em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	PER	100	14.813,37	1.481.337,00
339039	Desenvolver atividades de aprimoramento dos processos relacionados aos proventos das ações do Programa de Residência em Saúde	PER	100	12.169,89	1.216.989,00
339039	Propor melhorias em processos de monitoramento com vistas ao alinhamento das atribuições da SGTES	PER	100	18.572,47	1.857.247,00

Total Geral	73.318.756,00
-------------	---------------

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 20YD - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	3 – Processo Nº 25000.170581/2020-29
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.318.756,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							73.318.756,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							73.318.756,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 17/12/2020 15:57:54, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 18/12/2020 08:16:28, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=692530&crc=366203ea>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)